Anno de 1842. Segunda Feira 24 de Outubro. Anno XVIII. N. 250.

Tudo agora depende de nós mesmos ; da nossa prudencia , moderação , e energia : continuemos como principiamos , e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assembléa Geral do brasil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna , Paraiba , e Rio grande do Norte , segundas e sextas feiras.
Bonito e Garanhuns , 10 e 24.
Cabo , Serinhaem , Rio Formozo , Porto Calvo , Maceió , e Alagoas no 1.º , 11, e 21.
Boa-vista e Flores 13 e 8 Santo Antão , quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

24 Seg. s. Rafael Arc. Aud. do J. de D. da 2 v.
25 Terç. s. Chrispim e Chrispiniano Irs. Rel. Aud. do J. de D. da 1. v.
26 Quart. s. Evaristo P. M. Mm. Aud. do J. de D. da 3. v.
27 Quint. jejum s. Elesbão Imperador. Aud do juiz de D. da 2. v.
28 Sext. ✠ s. Simão e s. Judas App. Aud. do J. de D. da 1. v.
29 Sab. s. Feliciano M. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
30 Dom. s. Serapião B. C.

Preamar do dia 24 de Outubro.
1.ª a 9 hora e 18 m. da manhã.
2.ª a 9 hora e 42 m. da tarde.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados : o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis , e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typografia rua das Cruzes D. 3, ou a praça da Independencia loja de livros Numero 37 e 38.

CAMBIOS NO DIA 22 DE OUTUBRO.

Cambio sobre Londres 27 ½ Nominal.	
» » Paris 350 reis p. franco.	
» » Lisboa 100 por 100 de premio.	
Moeda de cobre 3 por 100 de desconto.	
Idem de letras de boas firmas 1 ½ a ¾.	

	compra	venda.
Ouro - Moeda de 6.400 V.	15,400	15,600
» » » N.	15,200	15,400
» » de 4,000	8,300	8,500
Prata - Patacões	1,720	1,740
» Pesos Columnares	1,720	1,740
» dito Mexicanos	1,720	1,740
» miuda	1,580	1,620

PHASES DA LUA NO MEZ DE OUTUBRO.

Lua Nova a 4 -- ás 4 horas e 6 m. da manh.
Quart. cresc. a 11 -- ás 4 horas e 22 m. da manh.
Lua cheia a 19 -- ás 8 horas e 53 m. da manh.
Quart. ming. a 26 -- ás 10 horas e 23 m. da tard.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

O vapor Paraense entrado neste porto a 22 do corrente trouxe-nos noticias do Rio até 8. Nenhuma novidade havia ali occorrido , e em S. Paulo e Minas continuava a tranquilidade, e ordem.

Por decreto de 25 de setembro mandou S. M. que ficasse sem vigor o de 17 de maio que suspendeu as garantias na provincia de S. Paulo.

Por decreto de 9 de setembro mandou S. M. que o regimento provisorio do conselho d'estado continuasse a ser observado , e incumbio a secção dos negocios do imperio das alterações que a experiencia mostrasse necessarias.

Por decreto de 30 de setembro ficou sem effeito o de 20 de junho que mandou se observassem as leis militares em tempo de guerra nas provincias de S. Paulo e Minas.

No dia 4 do corrente houverão diversos despachos em remuneração dos serviços prestados em Minas , que publicaremos em outro numero.

O presidente da provincia de Minas ordenou que se procedessem as eleições para deputados geraes , as primarias a 13 , as ultimas a 27 de novembro , e a apuração geral a 15 de dezembro p f. Na mesma occasião convocou a assembléa provincial para o primeiro do corrente.

Pelo juizo municipal da segunda vara , se conheceo existir na corte com ramificações pelas provincias do imperio uma sociedade secreta denominada patriarchal d'invisiveis com fins subversivos Em nossos seguintes numeros daremos a pronuncia do respectivo processo e os estatutos da sociedade. Forão pronunciados , alem dos senhores Getulio e Tristão, de que já fallamos em outra occasião , os senhores : Limpo---Conego Geraldo---Torres Homem---Elizeu---J. F. Guimarães , e os senadores padres Joze Bento e Alencar

O senhor dezembargador Antonio Joze de Carvalho Chaves foi nomeado ministro do supremo tribunal de justiça por o lugar que vagou pelo obito do conselheiro E. de Queiroz Coutinho.

O senhor Barão de Caxias commandante em chefe do exercito em operações em S. Pedro do Sul , foi tambem nomeado presidente da mesma provincia ; reassumindo ao mesmo tempo o commando das armas da corte , para melhor poder dirigir os seus preparativos. O senhor Saturnino havia por intermedio de seu irmão o Exm. Ministro dos negocios estrangeiros , pedido a sua demissão , allegando quanto seria conveniente que o Barão reunisse ambas as autoridades.

Havia-se espalhado na corte o boato de ter sido concluido um tratado entre o Brazil e a Inglaterra , ou que fôra dado a um senador o encargo de o redigir ; mas o Jornal do Commercio diz que estava autorisado para declarar que erão falsas semelhantes asserções.

Eis-aqui o resultado das eleições do Rio de Janeiro de 23 collegios conhecidos (999 elleitores) , segundo o Jornal do Commercio. A sentinella apresenta uma differença no decimo deputado , e primeiro supplente.

Os Srs	Votos.
1 Paulino Joze Soares de Souza.	941
2 Joaquim Joze Rodrigues Torres.	880
3 E. de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara	802
4 Joaquim Francisco Vianna.	765
5 Joze Clemente Pereira.	714
6 Visconde de Baependy.	701
7 Joze Ignacio Vaz Vieira.	583
8 Francisco Joze de Souza Soares de Andréa	544
9 Antonio Pereira Barreto Pedroso.	518
10 Ignacio Manoel Alvares de Azevedo	476
Joze Antonio de Siqueira e Silva.	461
João Manoel Pereira da Silva.	459
Saturnino de Souza e Oliveira.	428
Diocleciano Augusto Cezar do Amaral.	345

Havia entrado na Bahia arribado o brigue Capibaribe que seguia para o Pará , em consequencia da morte do commandante , o capitão de fragata , Sebastião Roque da Cunha , assassinado por um soldado d'artilharia de marinha , que elle havia mandado castigar , valendo-se da confuzão que troucera o caso de ter ido um homem ao mar em occasião de metter nos rinzes , e não querer o commandante , dizem , que fosse soccorrido.

COMMUNICADOS.

No tribunal *Toscano* de John Bull , foi a redacção deste Diario accusada pela inserção e doutrina do artigo communicado do numero.... qualificando-se de serie de parvoices e mentiras o que ali foi dito — não por ignorancia. Pretende-se responsabilisar a redacção , porque uma vez declarou que só imprimiria aquelles escriptos cujos principios casassem com os seus , como se tal deliberação excluisse a faculdade de receber aquelles que lhe não fossem hostis , posto que não identicas.

Não se cansa o communicante de tomar a defeza da redacção em objecto que precisamente lhe não pertence ; menos de explicar se a reserva , se o gelado silencio do Diario he teima , covardia, ou *menos preço* ; quanto porem a duvida affectada sobre a sua politica , pelas inumeras vezes que ella tem sido manifestada , não pode deixar de lastimar a falta de reminiscencia do orgão da opposição. O homem ainda quer mais !

O sabio *Recrutador* da futura opposição contesta ao communicante , de que pretender organisar uma opposição depois de concluidas as eleições , eleições motivadas por uma dissolução da camara temporaria , eleições ganhadas quasi completamente (quanto he conhecido) pela politica do governo , era um officio de defuntos : pede que se lhe demonstre a fonte desta theoria , e nós lhe dizemos , que secundariamente a solução della se deprehende da exposição de seus mesmos artigos—Legalidade , Governo , Constituição. — Adiante o explicaremos. Nós dissemos : —he preciso saber que principios e que desejos queremos fazer prevalecer , para saber depois que homens havemes de escolher : —e não he isto fundamentar a theoria ? Se já temos escolhido Mandatarios , se nesta escolha triumphou a politica do governo, se a maioria da futura Representação Nacional comparte a politica do governo , como quer o sabio escriptor organisar a seu talento uma opposição contra o governo , que se torne maioria para obter o complemento das idéas do seu numero 64 ? Uma opposição antagonista do actual governo e de todos os governos aliás procedentes do partido dominante , que não he o de S. S.ª , conforme deixa entrever no seu numero 65 ? O que he isto senão querer assoprar defuntos ? He principio commum : Emquanto um partido não predomina , em vão se esperará por uma maioria fixa na legislatura: ella fluctuará necessariamente segundo as occorrencias do acaso. Hoje um partido predomina , elle tem a maioria dos legisladores , elle sancciona a politica do governo ; — nós dizemos : só por abuso de termos , ou para máos fins se póde em um governo constituido como o nosso considerar a opposição e o ministerialismo como entidades refractarias , nascidas para se destruirem mutuamente , quando ao contrario um e outro principio subsistem connexos e não differem senão no modo de encarar as cousas , nem podem exercer suas funcções fora das maiorias constitucionaes : o sabio escriptor chama a isto serie de parvoices , confunde idéas distinctas , e quer impingir como igual a opposição constitucional , util e necessaria, a qual não impugnamos , da qual se póde e deve tratar em todo o tempo , antes , na occasião , e depois das eleições segundo o estado veridico dos negocios publicos ; com essa opposição organisada de desafectos do governo , inexoravel , guerreadora , armada da censura , do terror e da sedição para supplantar o governo ; tal e qual nós a temos tido até hoje ; e elle a tem combatido nos seus artigos ; mas para substituil-a com os seus nas insidias ao governo: e como o quer conseguir , que he a nossa questão principal ? Com os deputados eleitos amigos da politica do governo , oriundos do mesmo partido ! ! Como será possivel isto ??? Temo-lo antes por uma dessas concepções extravagantes , que tantas vezes tem feito celebre o Quixote , que preside as locubrações do sabio escriptor , e que tantas vezes tem dado com os burros n'agoa !...... Mas tratar-se-ha da opposição pela imprensa ? Não he della de que tem fallado o Paladim da legalidade e da constituição ; esta não precisa organisar-se , cada um a faz por si , e o seu pasto são os factos , sejão elles apontados e censurados pelo novo opposicionista e veremos se a redacção do Diario he covarde. Eia, principiai a censura dos actos do governo.

Sustentaremos sempre , que nos principios do communicado se pode dar uma opposição de cousas e não de pessoas ; conforme o orgão da rua da Praia só a tiriamos de pessoas e não das cousas como até hoje. A maior miseria he , que tendo-a elle combatido quer continuar o abuso. He de bom !

Sim, a opposição deve entreter-se das cousas e não das pessoas : e se das cousas se póde julgar pelos precedentes das pessoas, o que he não fora das regras hermeneuticas , muito mal se ha de achar o factor da opposição futura de *Pernambuco!* Eis-aqui nossa humilde opinião.-- Se o governo exorbita,ou sem exorbitar no sentido rigoroso da lei deu um passo imprudente e nocivo aos interesses publicos; o primeiro dever da opposição não he declamar sebre a informe noticia do facto , dahi podem vir males , e nem um unico bem ; cumpre-lhe indagar a existencia do acto , pesa-lo em todas as suas relações ; se o não pode fazer , ou se o que colheu não lhe parece sufficiente , pedir esclarecimentos directamente ao governo, e só depois de bem esclarecida a opposição deve arguir de illegal ou de inconveniente o facto e exigir do governo que emende o erro , que mude de procedimento : se elle cede cessar deve a hostilidade, senão , e se o caso o merecer , deve accusar formalmente os Ministros. —Ora, pergunta-se: será este proceder franco e generoso esperavel n'uma opposição anthipatica , organisada dos inimigos pessoaes do governo , centralisada n'um partido reactor ? Ninguem o dirá : mas a opposição he necessaria , porque nos homens está a possibilidade de exorbitar ; aonde a encontraremos pois razoavel , util e constitucional ? Entre os mesmos amigos do governo , no mesmo partido dominante ; entre os homens que formão a maioria , que compoem o circulo donde sahio e á que pertence o governo , e que interessados no triunfo de seus principios não consentirão , que os encarregados da sua execução desviando-se da verdadeira direcção , firão os interesses da Nação.

Vejamos agora o que he a opposição organisada dos inimigos do governo em cuja inutilidade , em cujos maleficos influxos sobresahe a doutrina puramente constitucional do communicado , como acima promettemos fazer ver recopilando periodos dos artigos—Legalidade , Governo Constituição-

N. 37— « ... Em verdade a experiencia de muitos annos nos tem demonstrado , que essas , e outras espertezas dos nossos politicos (em materia de opposição , no mesmo sentido do escriptor) não involvem idéa alguma do bem publico ; são apenas meios de que lanção mão para empolgarem o poder ; o melhoramento do estado moral, o material do paiz , e a estabelidade de nossas instituições são objectos de tão pouca monta , que nunca entrarão em seus calculos. »

N. 38 — «... He para lastimar que 20 annos de independencia e 18 de constituição tenhaõ sido para nós de perfeita infancia , e que as attenções dos Brazileiros só se tenhão dirigido exclusivamente sobre a distribuiçaõ dos poderes , sobre a forma do governo , nos constantes maneios , agitações , e dissenções politicas sempre perniciosas , e finalmente em opposições , que *só aspirão o poder para exercital o ainda peior do que os seus adversarios* , e que quando proclamão alguma theoria administrativa he só com o interesse de fazer subir seus chefes , e seus personagens , e demitir os ministros... »

N. 59— « Se temos até agora fallado contra essa opposição , que se pretende organisar he pela convicção , em que estamos , de que ella he um arremedo de todas as outras , que tem existido , e que por isso o interesse pessoal , e não a felicidade publica he seu unico fim ; mas nós reconhecemos , que as circunstancias urgem , que o paiz reclama uma opposição, leal e toda brazileira de quem ha de depender a sorte futura do Imperio. »

Avista disto e do mais , custa a perceber o que se pretende em taes artigos !

Em todo o caso cumpre notar ao sabio escriptor , que esse periodo do seu numero 59 envolve encongruencia da theoria. Essa opposição forte e leal , ou se ha de tornar maioria para ser arbitra da sorte futura do Imperio, e então tornar-se-ha ministirialismo; ou se fôr sempre minoria e opposição , não pode conter a sorte futura do Imperio : se concorrer para ella , será conforme os principios do communicado , por consequencia excluido fica S. S.ª de entrar na liça ; excluido positivamente ; porque segundo o seu numero 65 a opposição limitada a aconselhar , esclarecer , ajudar o governo , he sandice : excluidos (falla o seu numero 64) , por que — « He sem duvida para a nossa camara que se inclinão as vistas attentas de todos os Brazileiros. « — Excluido (ouça mais esta , e assente lá no seu canhenho) porquanto se a Nação não deve confiar nessa opposição transacta composta de antigas notabilidades aliás recommendaveis por seu saber e serviços á causa publica , mas possuidas d'uma ambição incommessuravel ; menos , muito menos ainda na gente do *Rump* Brazileiro.

Respeitar as convicções alheias he um dever de todo o cidadão , e com especialidade daquelle , que se encarrega da pesada missão de escrever para o publico , uma vez que se não pretenda arrogar o absurdo poder de tirannisar as consciencias dos mais : he por isso que extranhamos , que o author do communicado assignado por - M. - e publicado no Diario n. 221 , taxasse de sofismas os argumentos , de que nos servimos para provarmos , que o crime do soldado , que ferio o sargento commandante da guarda , em que o mesmo se achava , devia de ser julgado pelo foro commum, e não pelo foro militar; e admiramos como o nosso illustrado adversario poude conciliar estas duas expressões - que nós assim pensamos , e que os nossos argumentos são sofismas ; sabendo que o sofisma supõem conhecimento da verdade , e que quem o emprega pensa de maneira diversa , do que diz. Se os nossos raciocinios não são exactos , atribua-se isto inteiramente á curteza de nossa intelligencia ; mas nenhuma parte se dê á nossa vontade.

Sem termos o menor conhecimento do offensor , nem do offendido , e unicamente

guiado pelo espirito de justiça, que sempre nos exforçamos para que seja a bussola e o principio regulador de nossa conducta, ouvindo asseverar, que se pretendia julgar o soldado criminoso pelo fôro militar, e entendendo, que semelhante passo era uma offensa as leis, e instituições do nosso paiz, julgamos de nosso rigoroso dever offerecer ao juizo do publico as nossas considerações sobre a questão, procurando, quanto em nós coubesse embaraçar, como cidadão, que as leis do paiz fossem violadas, e, como homem, que os direitos da humanidade fossem tão caprichosamente atropellados; eis o fim com que foi redigido o nosso primeiro communicado, e que no mesmo se acha francamente declarado, isto he, que o soldado delinquente devia de ser julgado pelo foro commum por não ser o seu crime *puramente militar*, e que no foro commum se lhe não podia infligir maior pena, do que a da tentativa de morte. Qual será pois o fim secreto do nosso communicado, que apezar da claresa de nossas expressões nelle lobrigou o nosso illustrado adversario? Quererá por ventura dizer, que procuramos a impunidade do criminoso somente por sustentarmos, que elle deve de ser julgado pelo foro commum? Tal não suppomos do nosso illustre adversario; não só por ser uma iujuria irrogada dos nossos tribunaes considerar a impunidade como resultado infalivel de suas decisões; mas ainda por termos manifestamente confessado em nosso primeiro communicado a culpabilidade do delinquente, e a necessidade de sua punição.

Se seguissemos a trilha do illustrado author do communicado - M. - procurando descobrir fins secretos á um daquelles que se achão francamente declarados, tão bem não poderiamos dizer, que o seu communicado fora habilmente elaborado com o fim secreto e pouco nobre de fazer correr o sangue de um seu semelhante, e cortar o fio da existencia a um ente de sua mesma especie?! Mas nos sommos mais justo para com o nosso illustrado adversario; cremos, que o que dirigio a sua penna (que sem duvida era digna de melhor causa) foi unicamente dilucidar a questão, patenteando sua convicção, que lastimamos não tivesse sido formada de melhores elementos: sim cremos (perdoe-nos o nosso illustrado adversario) que elle emprega paralogismos, mas não sofismas.

Contestando o author do communicado - M. - a intelligencia, que demos á expressão *crimes puramente militares* empregado pelo nosso codigo criminal, e do processo, isto he, crimes, que somente são punidos pelas leis militares, e de que não tratão as leis civis, diz, que a desobediencia e insubordinação tem sido sempre consideradas *crimes puramente militares*, e punidas no foro militar, entretanto que o artigo 128 do cod. crim. tão bem pune a desobediencia. O argumento do author do communicado não destroe a intelligencia por nós dada á expressão *crimes puramente militares*: não he por se terem considerado esses crimes *puramente militares*, que elles tem sido julgados no foro militar, mas sim por estas duas rasões; 1., por que seria um grande mal para a disciplina e economia do serviço militar, que crimes tão pequenos, e que merecem uma prompta punição fossem sugeitos as delongas e prolixidades das formulas do foro civil; e 2., por que, se pelo artigo 85 da lei de 18 de Agosto de 1831, que he posterior ao cod. crim., a desobediencia ou insobordinação, a falta de respeito &c., de que se tornarem culpados os guardas nacionaes, estando de serviço, são punidos pelo foro militar, isto he, pelo concelho de disciplina, por maioria de razão os militeres de 1. linha, onde a disciplina he de certo mais rigorosa, que se tornarem reos de taes delictos, não devem de ser julgados pelo foro civil; e por conseguinte á tropa de linha tão bem se devia de estender a mesma excepção, que a lei citada fizera ao artigo 308 § 2. do cod. crim.; a 1. razão he de utilidade, a 2. he de direito. Assim a desobediencia não he *crime puramente militar*, como pensa o author do communicado, mas todavia por ser uma das excepções referidas he sugeita ao conhecimento do foro militar, segundo as razões que a cima expendemos.

Se os nossos legisladores tivessem declarado, que o foro militar continuaria a conhecer dos *crimes militares*, ainda se poderia admittir a intelligencia do author do communicado, considerando-se crimes militares os que fossem commettidos pelos militares em occasião de serviço, posto que então os legisladores terião usado da expressão *crimes commettidos por militares em serviço*; porem empregando a expressão *crimes puramente militares*, artigo 328 § 2. do cod. pen, e artigo 8. do cod. do proc crim., restringindo á estes crimes somente a jurisdicção do foro militar, não quiz sugeitar ao conhecimento deste foro todos os crimes militares, mas unicamente da classe destes aquelles que fossem *puramente militares*, isto he, que so fossem punidos pelas leis militares e não pela legislação civil, como dissemos em o nosso primeiro communicado, attendendo-se todavia as excepções, que acima fizemos, e de que não tratamos em o nosso primeiro communicado por julgarmos ao alcance de todos.

Sendo um principio sabido de Hermeneutica juridica que nenhuma palavra da lei se pode considerar superflua e ociosa, mas sim escripta com justa e fundada rasão, como com tanto despreso se lê o adverbio *puramente*, com o qual os nossos legisladores quizerão mostrar, que a competencia do foro militar não se estendia á todos os crimes militares, porem somente aos *puramente militares*, como tão ocioso se julga o adverbio *puramente*, que se o encara como se não existisse, e como se os legisladores tivessem estendido a jurisdição do foro militar á todos os crimes militares em geral!! O adverbio *puramente* modificou em grande parte a expressão *crimes militares*; e com fundamento não se lhe pode dar uma intelligencia diversa do que temos dado.

Passemos agora ao Achylles do author do communicado, que he a provisão de 20 de Outubro de 1834, a qual citamos em apoio de nossa opinião em o nosso primeiro communicado. Esta provisão declarando quaes os crimes *meramente militares* diz, que taes se devem de considerar « todos os crimes declarados nas leis militares, e que só podem ser commettidos pelos cidadãos alistados nos corpos militares do exercito ou armada, » e exemplificando a presenta 1.° os que violão a sanctidade e observancia do juramento prestado; 2.° os que offenderem a subordinação e disciplina; 3.° os que alterão a ordem e policia do serviço; e 4.° o excesso ou abuso de authoridade em occasião de serviço. Ora pelas mesmas palavras da provisão citada vê-se, que os carecteristicos dos crimes *puramente militares* são: 1.°, acharem se declarados nas leis militares, e 2.°, só poderem ser commettidos por militares: em vista destes principios he que se devem de entender os exemplos mencionados na dita provisão, pois que lhes são subordinados, e nunca destacada e absolutamente sob pena de se dizer, que os exemplos destroem a regra, o que he absurdo. Assim o crime ao soldado, que ferio ao sargento, podendo ser commettido por qualquer cidadão não alistado nos corpos do exercito ou armada, não se pode considerar *puramente militar*, por carecer do segundo caracteristico declarado na supradita provisão, e por consequencia não pode ser sugeito ao foro militar, mas sim ao foro commum.

Esta mesma intelligencia que damos a citada provisão, foi dada pelo concelho supremo militar no processo do forriel de artilharia Claudino Joze de Mello, que tinha ferido no quartel ao sargento de sua companhia: o concelho supremo fundando-se na mencionada provisão declarou, que o crime não era *puramente militar* e por isso excentrico da competencia do foro militar: julgou nullo todo o processo e mandou, que fosse o réo processado pelo foro commum, onde ainda tem de ser julgado. Não entenderia por acaso o concelho supremo militar a mencionada provisão? não seria por ventura aplicavel ao dito forriel o 8. artigo de guerra, que se pretende aplicar ao soldado, que ferio o sargento?

Negou o nosso illustrado adversario a paridade dos casos, que apresentamos em o nosso primeiro communicado: mas sendo todos elles crimes punidos pelas leis militares, commettidos por militares em occasião de serviço, e até um delles ferimento feito em um sargento, como contestar a sua paridade? Só se para em tal caso haver paridade se exige, que o offensor seja um soldado de artifice, que o offendido seja um sargento do mesmo corpo, que esteja de guarda a cadêa desta cidade e que até tal vez tenhão nomes iguaes.

Finalmente em contraposição aos factos, que citamos apresentou o author do communicado o caso dos RR. militares envolvidos na sedição, que ultimamente apareceo na Bahia, os quaes forão julgados pelo concelho de guerra &c.; porem este caso nada prova contra nos, pois deve de lembrar-se o author do communicado, que a Bahia então ainda se achava por assim dizer em estado de guerra; achava-se em um estado excepcional, gemendo debaixo do peso de uma midida extraordinaria, fallamos da suspensão de garantias, e suspenso o § 11 do artigo 179 da constituição até os paizanos podião ser julgados pelo concelho de guerra: e quando taes rasões não ouvessem tão bem não poderiamos nós chamar abuso?

Temos respondido ao author do communicado assignado por =M=, e confutado segundo nos parece, todos os argumentos, de que o mesmo se servio para combater a nossa opinião; passemos agora a responder ao author do communicado assignado por =G=, de cujo trabalho bem poderiamos prescindir, visto que os seus argumentos são os mesmos já apresentados pelo author do communicado á quem acabamos de responder, mas como d'envolta com os seus argumentos lhe escapassem algumas asserções inexactas e tirasse algumas consequencias contra as regras da logica, he mister, que as refutemos.

Principiou o illustrado author do communicado =G=, a quem não temos a honra de conhecer, por mostrar o grande perigo que havia em poder ser o nosso communicado lido por soldados, que pelas razões nelle exaradas se julgassem fora da severidade das leis, como se nosso communicado contivesse idéas anarquisadoras e destructivas da disciplina militar. Se os artigos da legislação, que citamos, devem de ser ignorados dos soldados, segundo os principios do illustrado author do communicado deveria de ser-lhes vedada a instrucção primaria, para que não podessem ler a constituição e os codigos, em cujas paginas estão exarados os seus direitos e garantias; mas deixemos semelhantes idéas, que só vogarão nos tempos do mais acrisolado e ferreo despotismo, em que os despotas procuravão, que os seus vassallos desconhecessem até o seu proprio ser: consistirá por ventura o terror do author do communicado em ver os artigos da legislação transcriptos no diario, e desenvolvidos? He pueril: vamos a diante.

Dice o illustrado author do communicado =G=, que o art. da constituição por nós citado, que foi o art. 179, §. 17, provava contra producentem!! este § abolio o privilegio de foro, como se vê da sua integra. « A excepção das causas, que por sua natureza pertencem a juizos particulares na conformidade das leis, *não haverá foro previligiado*, nem commissões especiaes nas causas civeis ou crimes: » sobre esta baze forão redigidos os artigos 308 do cod. pen., e 8.° e 171 do cod. do proc. crim.: como pois dizer-se, que o art. da constituição, que citamos para mostrar-mos que não havia foro priveligiado, prova contraproducentem? Se com effeito o illustrado author do communicado liga a expressão contraproducentem a sua verdadeira idéa, devemos de crer, que o author do communicado entende de uma maneira particularissima o art. em questão, e julga que elle revoga os artigos dos codigos criminal e do processo, que citamos, e que forão redigidos segundo a sua clara disposição: terrivel maneira de raciocinar!!

Os argumentos, que em seguimento de seu communicado deduz o nosso adversario da intelligencia, que demos a expressão *crimes puramente militares*, da provisão citada, do juramento que prestão os soldados &c. já se achão, segundo o nosso fraco entender, subejamente respondidos na primeira parte do nosso communicado, por tanto continuemos a mostrar somente as suas enexactidões, como começamos.

Dizer-se, que entendemos de uma maneira mui particular os artigos citados dos codigos, exigia uma demonstração; exigia, que o illustrado author do communicado desse a genuina e authentica interpretação dos mencionados artigos, provando, que a expressão *crimes puramente militares* nelles escripta tinha uma interpretação diversa do que lhe demos; porem tal não fez o author do communicado; soltou a proposição e não provou; e argumentou com conveniencias contra a grammatical interpretação das claras palavras da lei! Terrivel maneira de raciocinar!!

Procurando o autor do communicado combater os dous exemplos, que apresentamos, de *crimes puramente militares*, á saber a deserção e abandono do posto antes de ser rendido, punidos pelo 12. e 14 artigos de guerra, dice que tambem á estes crimes se podia aplicar o artigo 157 do codigo criminal. Se o author do communicado tivesse lido quaes as penas conrespondentes aos crimes previnidos no citado artigo 157, não avançaria uma propozição tão absurda. As penas decretadas no citado artigo são suspensão do emprego por um a trez annos, e multa conrespondente ametade do tempo: ora suponhamos, que um soldado, a quem se obrigou á assentar praça, diserta, ou que por medo do inimigo deixa o seu posto: aplique-se-lhe a pena; he suspenso por exemplo por trez annos de emprego de soldado, ou por outra da-se-lhe tres annos de licença! não vê o illustrado author do communicado, que taes crimes não são punidos pelas leis civis, e que por isso com justa rasão dicemos, que erão *puramente militares*? Terrivel maneira de raciocinar!!

Dice mais o author do communicado, que os exemplos que apresentamos em prol de nossa opinião, bem como o julgamento dos RR. accusados do roubo das diversas rendas &c. não podião servir de guia, por que forão abusos tolerados pelas circunstancias dos tempos em que dominavão as ideas subversivas e desorganisadoras. Com effeito os soldados criminosos do roubo, de que tratamos, forão processados por um juiz, e condemnados pelo tribunal dos jurados: a relação do destricto confirmou a sentença: e o supremo tribunal de justiça não concedeo revista: quanta gente a abusar! Quanta gente a errar! E a recente decisão do concelho supremo militar no mencionado processo do forriel Claudino Joze de Mello, que ainda tem de ser submettido ao jury, tão bem será abuso dos tempos das ideas subversivas e desorganisadoras? Terrivel maneira de raciocinar!!

Dice ainda o author do communicado, que a intelligencia por nos dada aos artigos dos codigos he justamente contraria á unica, que se lhes pode dar: ora nós entendemos por crimes *puramente militares* como se exprimem os artigos citados dos codigos crim. e do proc., aquelles crimes que somente são punidos pelas leis militares, e que as leis civis não punem; mas segundo diz o author do communicado, a intelligencia justamente contraria he a que se deve de dar; logo segundo entende o illustrado author do communicado, devem-se de considerar crimes *puramente militares* aquelles que somente são punidos pelas leis civis: fatal intelligencia! *Incidit in Scyllam cupiens vitare Charybidim.*

Finalmente disse o autor do communicado, que a alçada dos tribunaes militares se estendia á todos os crimes, que se acharem comprehendidos nos quatro quisitos (cremos que quer dizer classes) da provisão citada; e apresentando alguns casos, que segundo elle mesmo confessa, não podem ser julgados pelo foro militar, por não terem com a decíplina militar, nem violarem a santidade do juramento prestado, e não serem por conseguinte *juramentos militares*, menciona o furto ou roubo fóra do quartel, a bigamia, &c.

O 18. Art. de guerra pune todo o furto ou roubo commettido por soldados ou seja dentro do quartel ou fóra delle, como se vê da generalidade com que se exprime o artigo citado, e particularmente da expressão de que o mesmo se serve « o que fôr ladrão de estrada » não sendo crivel que o autor do communicado tome a palavra estrada por corredor de qualtel; e o artigo 27 pune o soldado, que se casar sem licença do seu coronel. Ora jurando o soldado obedecer com a mais exacta promptidão e respeito a tudo o que contem os artigos de guerra, he incontestavel que commettendo o furto ou roubo ainda fóra do quartel, ou casando com uma segunda mulher em vida da primeira sem licença do seu commandante, tem violado a santidade e religiosa observancia do juramento prestado; e assim segundo os principios do autor do communicado tem commettido um crime *puramente militar* comprehendido na primeira classe da citada provisão: são portanto contraproducentem os dous exemplos de crimes não sujeitos ao foro militar apresentados pelo autor do communicado, e o mesmo poderiamos dizer dos mais. Avista disto he manifesto que basta o simples bom senso para se conhecer, que a citada provisão deve de ser entidade, como dissemos na primeira parte do nosso primeiro communicado.

Muito louvamos a bondade do coração do autor do communicado — G —, que figurando-se-lhe o desgraçado artifice já condemnado a morte; para elle implora a clemencia do nosso magnanimo Monarcha; mas lembra-lhes, que, se elle mesmo, que com tanto afan procura, que este desgraçado seja julgado pelo foro militar, tivesse de defender algum militar que por commetter alguma fraqueza em occasião de combate tivesse encorrido na pena do quarto artigo de guerra, talvez que apesar de ser este crime *puramente militar*, o autor do communicado quizesse, que o seu cliente fosse julgado pelo foro civil, onde se não punem os que não são dotados da coragem precisa para ouvir de perto o zunido das balas e o estampido atroador da artilharia: *quod tibi non vis fieri, alteri ne faceris.*

Ja temos dito bastante para que o publico ajuize de que lado está a verdade; e termi-

naremos com a seguinte declaração : nós amamos a justiça e as leis ; e desejamos a punição dos delinquentes de conformidade com ellas ; mais tambem respeitamos os foros da humanidade, e não duvidaremos, sempre que nos parecer mister, voluntariamente prestar o soccorro de nossa fraca e debil penna a um homem desgraçado. S.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 22 d'Outubro 2:886$213

DESCARREGAÕ HOJE 24 DE OUTUBRO.

Brigue Escuna Americano = Seaman = Farinha de trigo, e barricas abatidas.
Barca dinamarqueza = Preciosa = fazendas, miudezas, ferragens, papel, drogas e potassa.
Patacho hespanhol = Cassador = vinho, passas e alhos.
Brigue sueco = Victoria = taboado.
Brigue escuna sardo = Benedicta Maria = sêbo.
Escuna portugueza = Liberal = pipas, barris de vinho, azeite, e diversos volumes, e sebollas.

PRAÇA DO RECIFE 22 DE OUTUBRO DE 1842.
Revista Mercantil.

Cambio = Houverão tranzações e ainda ha saccadores a 27 d. por 1$.
Algodão = As vendas regulares forão a 5700 por @.
Assucar = O numero de caixas do novo não excede a cincoenta, e ainda se não fixou o preço.
Couros = São menos procurados, e alguns lotes tem sido offerecidos a 135 reis a lb.
Alcatrão Sueco = Vendeo-se a 13$500 o barril.
Alfazema = Idem a 4$ a @.
Azeite doce = Idem a 2$200 o galão.
Bacalhão = Chegarão tres carregamentos com 6000 barricas, que seguirão para o Sul, e o que ha em depozito continua-se a retalhar a 10$000, sendo mui lento o consumo.
Barricas abatidas = Venderão-se a 700 reis.
Breu = Idem a 4$ rs. o barril.
Carne Secca = As vendas no decurso da semana forão mais activas, os preços porem não melhorarão ; não podendo obter a de melhor qualidade mais do que 2$ rs. por @, e da hi para baixo conforme a qualidade : o depozito é de 43000 arrobas.
Cobre para Caldereiro = Vendeo-se a 650 reis a lib.
Dito para forro = Idem a 600 reis a lb.
Farinha de trigo = Entrou um carregamento de 1260 barricas que se está retalhando a 19$ rs.
Queijos flamengos = Venderão-se a 1$ reis.

IMPORTAÇAÕ.

O brigue brazileiro = Jupiter = vindo de Monte vidéo, entrado no corrente mez, consignado a Xavier & Guerra.
Manifestou o seguinte:
2700 quintaes de carne secca, 60 couros seccos.
349 quintaes de carne secca, 120 arrobas de sêbo em rama, 4500 chifres, 300 lingoas, 8 caixões com plantas.
O brigue sueco = Victorino = vindo da Suecia, entrado no corrente mez, consignado á N. O. Bieber & Companhia.
Manifestou o seguinte :
319 duzias de taboado de pinho.
O brigue inglez = Blucher = vindo de Liverpool, entrado no corrente mez, consignado a Johnston Pater & Companhia.
Manifestou o seguinte :
273 1|2 toneladas de carvão de pedra ; á J. B. Moreira.
54 quintaes de batatas ; ao Capitão.
40 toneladas de carvão queimado ; á Ordem.
A escuna portugueza = Liberal = vinda de Lisboa, entrada no corrente mez, consignada á Francisco Severianno Rabello.
Manifestou o seguinte :
45 barricas com azeite doce, 17 pipas com vinho, 5 caixas com rapé ; á Thomaz de Aquino Fonceca.
1 caixa com livros; á Antonio Joze Pereira Dias & Companhia.
12 Gamelas com sêra ; á Joze Pereira da Cunha.
10 caixas com toucinho, 15 barricas com cevada, 60 canastras com batatas ; á Mendes & Oliveira.
25 ancorêtas com azeitonas, 800 molhos de cebollas ; áo Capitão.
1 caixa com chá ; á João Cardoso Ayres.
40 barris com azeite dôce, 10 ditos com agoardente, 38 canastras com batatas, 1600 molhos de cebollas, 1 caixa com livros, 15 ditas com toucinho, 10 barricas com cevada, 11 pipas com vinagre, 8 ditas com vinho, 15 barris com dito, 150 varas de lagedo, 1 caixa com impressos ; a Francisco Severianno Rabello.
1 caixa com instrumentos; á A. Schramm.
1 meia pipa com vinho ; á Manoel de Carvalho Medeiros
1 caixa com drogas ; á João Moreira Marques.
10 barris com azeite ; á Manoel do Nascimento Pereira.
150 varas de lagedo, 10 barris com vinho, 8 pipas com dito, 30 barris com azeite, 15 caixas com toucinho, 6 pipas com vinagre, 10 barricas com cevada ; á Manoel Joze Machado Malheiros.
1 caixa com peixe; á Policarpo Joze Layne.
6 fardos com cordas, 24 pessas de cabos ; á Nuno Maria de Seixas
122 paroleiras com uvas ; á Jordão Joze Fragôso.
1 barril com azeite, 2 ditos com vinho, 1 caixa ignora-se ; a E. Schaeffer.
2 caixas com uvas, 1 dita com impressos, 150 rodas d'arcos ; á Manoel do Nascimento Pereira.
4 caixas com rapé; á Antonio Joze de Magalhães Bastos.
1 caixa com ferragens ; á Albino Joze Ferreira da Cunha.
1 embrulho com alfasema, 1 caixa com pestilhas ; á P. J. Layne.
15 caixas com uvas, 1 barrica com drogas; áo Capitão.
2 caixas com chapeos; á T. de A. Fonseca
4 ditas com uvas, 3 barris com carnes ; á João Joze Gonzaga Pereira.
1 lata com sementes ; á Felix Augusto Scola.
1 cesto para criança andar, 1 sacco com alpista ; á Ordem.
4 embrulhos com papeis ; á João Torcato Penna.
1 embrulho ignora-se ; á J. B Moureira.
O brigue escuna americano = Seaman = vindo de Philadelphia, entrado no corrente mez, consignado á Ordem.
Manifestou o seguinte :
1260 barricas com farinha de trigo, 1060 ditas abatidas, 45 ditas com tampos; á Ordem.
15 caixas com fazendas de algodão; á Jones Paton & Companhia.
1 caixa com charutos, a Ordem.
O brigue inglez = Minerva = vindo de Liverpool, entrado no corrente mez, consignado á Gaskell Jonson & Companhia.
Manifestou o seguinte :
349 toneladas e 20 quintaes de carvão de pedra ; á J. B Moreira.
240 taboas de pinho.
A barca dinamarqueza = Preciosa = vinda de Hamburgo, entrada no corrente mez, consignado a N. O. Bieber & Companhia.
Manifesto o seguinte :
1 barrica com couros, 6 caixas com peixes 4 ditas com miudezas, 3 ditas com fazendas ; á João Keller.
8 caixas com fazendas, 3 ditas com ferragens, 1 dita com vidros, 60 barris com alcatrão, 794 formas para assucar, 1 caixa com couros, 100 ditas com queijos, 1 dita com vinho, 2 pessas de carne, 25 barris com pixe, 165 ditos com potaça, 20 massos d'arcos ; á N. O. Bieber & Companhia.
6 caixas com armas, 1 dita com fazendas; á Kalkemam & Rosemund.
3 caixas com fazendas, 1 fardo com amostras ; á Galkell Johnson & Companhia.
2 barris com peixe, 1 caixa com miudezas, 1 gigo com maçães ; á J. O. Elster.
20 volumes com drogas, 6 fardos com papelão, 5 caixas com miudezas, 10 barris com peixe salgado, 10000 botijas vasias ; á C. Kruger.
1 caixa com miudezas a C. Roope & Companhia.
4 barricas com coures ; á E. Bidoulac.
1 caixa com charutos a B. Fiele.
125 barris com potaça, 13 volumes com drogas, 400 gigos com batatas ; á Mehrtens
16 caixas com miudezas, 2 ditas com fazendas, 1 dita com oleados, 2 ditas com couros, 1 dita com pertences para chapéos, 3 ditas com drogas, 6 tinas com bixas; á Ordem.
11 caixas com miudezas, 1 dita com chapéos, 4 ditas com fitas, 1 barrica com miudezas : á J. D. Wolfhopp.
12800 tijolos ; á J. J. Kiar.
10 barris com azeite, 12 ditos com sementes, 12 ditos com trigo, 12 fardos com drogas, 1 caixa com pennas ; á A. F. Willers.
1 embrulho ignora-se ; á E. Bidoulac.
1 dito ignora-se ; á A. Scrhamm.
1 dito ignora-se ; á N. O. Bieber & Companhia.
6 pombos ; áo Capitão.

Exportação de 17 a 22 de Outubro.

Havre Brigue Francez Amorique, 1307 saccas de algodão, 8 caixas assucar, 2020 couros salgados, 12000 chifres, moeda de ouro e prata rs. 67:398$840, generos miudos e gasto 802$761 — valor 119:099$826.
Triestre Dito Dito, Le Bey 261 caixas, 3 fechos, e 15 barricas de assucar, 450 couros salgados, generos miudos e gasto 49$748 - valor rs. 21:899$858.
Liverpool Dito Inglez Thomaz Baltersoby, 1620 saccas de algodão, 87 caixas assucar, 3:071 couros salgados, moeda de prata rs. 3:638$000, generos miudos e gasto 159$787 — valor reis 75:130$618.
Dito Barca Ingleza Thomaz Mellors 1460 saccas algodão, 1:193 couros salgados, 32 lb. de doce, moeda de prata rs. 1:689$600, generos miudos e gasto 130$002 -- valor rs. 64:737$919.

RIO DE JANEIRO.
CAMBIOS NO DIA 7 DE OUTUBRO.
Preços da ultima hora da praça.

Cambios sobre	Londres. .	. 27		
«	« Paris. . .	. 350		nom.
«	« Hamburgo. .	655		«
Metaes.	Dobrões hespanhóes.	28$800		«
«	« da patria. .	28$450		«
«	Pesos hespanhóes .	1$870 a 1$880		«
«	« da patria. . .	1$810		«
«	Peças de 6$400. v.	15$630		«
«	« de « n .	15$400		«
«	Moedas de 4$000 .	8$600 a 8$700		«
«	Prata.	88 a 88 1|2		
Apolices de 6 por cento. .		70 a 1|4		

MOVIMENTO DO PORTO.

NAVIOS SAHIDOS NO DIA 22.

Rio de Janeiro; brigue brazileiro Relampago. cap. José Antonio de Carvalho, carga differentes generos, passageiros S. Ex.ª o Sr. Pedro de Araujo Lima e 1 criado, brazileiro, Manoel João da Silva idem, Domingos Gonçalves de Moraes Junior portuguez. Antonio da Cunha Mendonça idem, José Antonio da Silva austriaco, 17 escravos a entregar, com passaportes.

ENTRADOS NO MESMO DIA.

Philadelphia ; 68 dias escuna americana Red Rover, de 68 toneladas, cap. Beijamin J. M.ª Murtrie, equip. 6, carga taboado, e vinagre, &c. : a Matheus Austin & C.ª Arribou a este porto por causa dos mastaréos : seu destino era para Monte-vidéo
Rio de Janeiro, com escala pela Bahia, e Maceió ; 14 dias, paquete de vapôr brazileiro Parahense, commandante João Melitão Henriques, de 200 ton., equip. 24: a Joaquim Baptista Moreira, passageiros, tenente coronel de engenheiros A. A. F. Suvelok, 1.º tenente de ditos Ignacio Vellozo Pederneira e um criado, Domingos Theotonio de Oliveira, José Joaquim Domingues de Souza, Luiz Antonio Pereira Franco e um criado, José Thomaz da Silva, Joaquim Felis Xavier, reverendo vigario João de Souza Moreira, Francisco Joaquim Duarte, Antonio José de Mendonça, H. Ferreira de Figueiredo, Candido Raimundo Valvadez, José Antonio Ferreira, Bento José Moeda, dous escravos a entregar.

EDITAL.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, inspector da Alfandega &c.
Faz saber que no dia 25 do corrente se hão de arrematar em hasta publica á porta da alfandega, 15 barris com 156 @ de cre, no valor de 93$600, 4 caixas com 3500 potes para extractos 85$000, 1 barril com 464 libras verde creme 129$920, 1 libra nitracto peroxido de ferro 500, 200 rolos de tafetá 120$, 30 vidros de Raccehú 33$, e 26 vidros essencia de salsa parrilha 33$280, impugnado pelo feitor e conferente João Ribeiro de Vasconcellos Pessôa, no despacho por factura de Bartholomeo & Ramos, sendo o arrematante sugeito ao pagamento dos direitos e expediente. Alfandega 21 de outubro 1842.
V. T. P. de F. Camargo.

DECLARAÇÕES.

☞ A barca de vapor Paraense, commandante João Melitão Henriques, sahe hoje 24 do corrente para os portos do norte, ás 4 horas da tarde.

Collectoria do municipio d'Olinda.
O collector do municipio d'Olinda faz constar a quem convier, que o praso marcado para a matricula dos escravos ultima-se no ultimo do corrente mez, como já annunciou, e que findo este preso requererá a authoridade competente para proceder na conformidade dos artigos 23, e 24 do regulamento de 11 d'abril do corrente anno ; tendo de continuar o proceguimento pelas ruas de S. João, Quarteis, Bom Sucesso, Mangabeiras, estreita de Sebastião Lopes, largo do Amparo, ladeira da Mizericordia, Nova, Mathias Ferreira, Bom-fim, Xavier Santa Roza, da frente de S. Francisco, do Carmo, de S. Francisco, praia do mesmo nome, atterro do Varadouro, e dos Arrombados. Olinda 15 de outubro de 1842.
O escrivão
João Gonçalves Rodrigues França.

AVISOS MARITIMOS.

= Sai para o Aracaty, o bem conhecido hiate Flor de Larangeira, no dia 30 do corrente empreterivel ; não sahio no dia 20 por cauza da demora dos carregadores, ainda recebe alguma carga e passageiros, os pretendentes dirijão-se aos lugares ja annunciados.
☞ Para Philadelfiia o brigue americano = Seaman = recebe frete por preço commodo ; quem pretender dirija-se a caza dos consignatario L. G. Ferreira & Companhia.

LEILÕES.

= J. P. Adour & C.ª farão leilão por intervenção do corrector Oliveira na terça feira 24, e na quarta 25 do corrente ás 9 para as 10 horas da manhãa no seu armazem rua da Cruz, dos seguintes artigos proprios do mercado, e por preços baixos, visto venderem-se para saldo de contas a saber : lenços, chales e meias de seda, ditas de fio da escocia, veludos, sarjas, e outras sedas, lenços de filó, bicos, miudezas, ferragens, chapeos de sol, papel pintado, e dourado para forrar sallas, çapatos de duraque, e setim para senhoras, botins para ditas, marroquins, bezerros e muitos outros objectos.
— João Keller continuará, por intervenção do Corrector Oliveira, o seu leilão de multiplicidade de fazendas, das quaes apenas tem podido appresentar aos seus freguezes as de sedas, setins, &c., restando-lhe ainda as de mais subido valor, e melhores, por serem de prompta extracção, como sejão as de lãa, e algodão, tanto brancas, como tecidas, e estampadas; e vender-se-ha tambem uma porção de fatto feito vindo d'Inglaterra : segunda feira 24 do corrente ás horas do costume, no seu armazem, rua da Cruz.

AVISOS DIVERSOS.

Por motivos imprevistos Rafael Lucci não pode dar a sua funcção no dia marcado (25 do corrente) e logo que seja removido o obstaculo o fará saber ao publico.

☞ Alugaõ-se quatro pretos, no armazem da rua do Vigario de J. I. M. Rego.
☞ Precisa-se de uma ama que saiba desempenhar com prefeição o cargo de uma casa de homem solteiro, prefere-se pessoa idosa, e que dê conhecimento de sua conducta ; quem se achar nestas circunstancias, annuncie sua morada, ou dirija-se á rua Estreita do Rosario, segundo andar do sobrado por cima do botica do Sr. Paranhos.
☞ Aluga-se uma preta muito fiel, e com todas as habilidades para bem servir uma casa : quem a pretender, dirija-se a rua estreita do Rosario, no segundo andar do sobrado onde tem botica o Sr. Paranhos.
= Quem tiver uma preta boa vendedeira que a quizer alugar para vender azeite de carrapato, e mel annuncie a sua morada para se tratar do ajuste, ou venha entender-se no aterro dos Affogados caza junto á venda do Sr. Belizario. Na mesma caza engomma-se roupa com toda a perfeição e asseio, sendo calças a 80 rs., camizas a 40 rs., e tambem se lava muito em conta.
= O abaixo assignado tem a honra de participar a todos os Srs. Reverendos opositores a freguezias, que elle pretende abrir conferencias de moral no dia terça feira 25 do corrente. qualquer porem que se quizer inscrever o poderá procurar no Convento de S. Francisco a qualquer hora.
Fr. João de Capistrano Mendonça.

☞ O imediato, e mais officiaes da Barca Portugueza Real P. D. Pedro, não lhes sendo possivel despedirem-se; pelos grandes afazeres de todas as pessoas, de sua amisade o fazem por meio deste Jornal, e em reconhecimento delles offerecem a todos os seus amigos seus prestimos na Cidade de Lisboa para onde seguem viagem.

☞ Precisa-se de 400$ rs. a juros, pagando-se os juros todos os mezes, e dando-se uma morada de casa em Olinda, por segurança, tambem dá-se 50$ do principal todos os mezes; quem quiser fazer este negocio annuncie.

☞ Quem annunciou no Diario n. 225, querer vender metade de uma caza, dirija-se a Olinda na rua do Amparo botica de João Soares Rapozo.

☞ No dia 21 do corrente pela manhã fugio um papagaio muito fallador, com uma corrente de ferro no pé: quem o achou querendo o restituir leve em fora de portas n. 84, que será recompensado.

= The undersigned having received a letter from G. F. Snow, stating that he has been appointed to substitute him as Consul for the United States of North America in Pernambuco, begs leaves to acquaint the Public that he has no objection cohatever to offer, especially as the Exequatur from the Brazilian Government has been granted, but that he cannot deliver up the archives of the Consulate until he receives instructions to doso from the Government of the United States which will relieve him from all the responsibilities of his charge.

Recife, 22 de October 1842.

Joseph Ray.

☞ O abaixo assignado tendo recebido uma carta de G. J. Snow, partecipando-lhe achar-se nomeado para o substituir no Consulado de sua nação, communica ao publico que nenhuma duvida tem a por, principalmente por ja ter obtido o exequatur do Governo Brasileiro, mas que não pode entregar o archivo do Consulado sem participação do Governo Americano, por isso prompto a entregar o Cousulado, não o pode fazer sem essa communicação que o livre de toda a responsabelidadede seu cargo.

Joseph Ray.

☞ João Alves de Souza, portuguez, retira-se para Maceió.

LOTERIA DO THEATRO.

= A loteria do theatro não tendo em tempo algum deixado de effectuar o andamento de suas rodas nos dias em que para isso tem sido fixados, pela primeira vez, e quiça a unica, tem de annunciar-se, que as rodas da 1.ª parte da 12.ª loteria não podem ter andamento no dia 25 do corrente Outubro como se havia declarado, visto ter sido difficultada a prompta extracção dos seus bilhetes; já pela falta do pagamento dos premios da loteria do Rosario, que continuão a ser retidos, e já por se ter anteposto a loteria da Matriz da Boa-vista, que não podendo dar andamento tambem as suas rodas retem em si capitaes, que a estarem desembaraçados concorrerião a dar extração a loteria do theatro com a maior presteza. Não obstante porem todas estas considerações, pelo presente se declara, que as rodas da mencionada do theatro andarão infalivelmente no dia 9 de Novembro proximo futuro: achando-se a venda os bilhetes, que restão nos seguintes lugares. No bairro do Recife nas lojas de cambio dos Srs. Vieira, e na do Sr. João Cardozo Ayres Junior; e no de S. Antonio, nas dos Srs. Joze de Menezes, rua do Collegio, Antonio de S. Leitão, rua do Queimado n.º 23, Guerra e Silva, rua Nova, e da Sra. Viuva de Burgos, na pracinha do Livramento.

☞ Firmo Antonio de Figueiredo mudou o seu labaratorio chimico da rua da Roda para a da Florentina defronte do sobrado do Sr. Eiras n. 38, onde continua a vender optimos licores, agoa-ardente de anniz e do reino, e genebra, tudo por mais commodo preço possivel.

= Terceira vez se aviza ao Sr. A. A. B. queira por obzequio vir pagar a quantia que não ignora, na praça do Commercio botequim do Almeida; não o fazendo se publicará seu nome por extenço.

☞ O abaixo assignado faz certo ao respeitavel publico que tendo o Sr. Marcelino José Rodrigues Colaço passado ao annunciante um val da quantia de trinta mil reis sem declarar no dito val o nome da pessoa a quem devia pagar a mencionada quantia, por isso declaro que já recebeu a dita quantia sem que o val lhe aprezentasse por se ter dezencaminhado do puder do annunciante, por isso faço ver que apparecendo o dito val de nada valerá.

Antonio Martins Saldanha.

☞ Precisa-se alugar um sotão de caza terrea, para uma só pessoa, no bairro de S. Antonio; quem tiver annuncie.

= Srs. Redactores. = provocado injustamente pelo Snr. Antonio Joze Pinto da Silva, no falso, e revoltante annuncio, que fez inserir em seu Diario n. 200, passo por necescidade a desmascarar esse roubador do credito alheio. Eu não fui quem emendei essa letra 1 para 2 de que trata o fallado annuncio, e se na verdade existe essa emenda, foi certamente furgicada por meus inimigos, para sollaparem o meu credito, que sempre estará illibado, atravez dos baldões do precipitado snr. Pinto, e seus asseclas. Pergunte esse snr. caluniador aos snrs. Joze Antonio Bastos, João Antonio de Carvalho Siqueira, Justino Pereira de Faria, Antonio Domingos Ferreira, Manoel Rodrigues Costa, a casa do finado Bairão, e a outros muitos snrs. commerciantes desta praça a quem tenho comprado muitos, e muitos, contos de reis de fazendas a 18 annos que tenho este estabelecimento, se algum dia encontrarão em mim alguma indignidade. Faltou tambem a verdade dito annunciante, com a pecha que me enculca de estar eu vendendo meus bens para não ter com que pague aos meus credores.

Eu tenho loja com fazendas, casas, e letras de boas firmas, o que tenho já offereci ao dito snr. Pinto e dava-lhe mais dous escravos, porem o snr. Pinto a nada quiz annunir, e sim queria que eu lhe fozesse uma hypotheca de todos os meus bens, sem excluzão de outros meus credores, e como eu não me sujeitei a isso por me ser indecoroso, tratou de me justiçar, e desacreditar-me com o fallado annuncio. Snr. Pinto, se os snrs negociantes desta praça fezessem com S. S., o mesmo que S. S. pretende fazer comigo, onde iria S. S. parar? Basta snrs. Redactores, deem lugar no corpo de seu Diario a estas linhas, para desabafo de quem se acha offendido pelo Elephantino dente do Snr. Pinto.

Sou de Vm. muito venerador e criado

Thomaz Antonio Guimarães

= O abaixo assignado partecipa por este meio ainda ao Snr. Consul Francez, a quem mais dever, que os seus bens se achão embargados a instancias de Antonia Maria dos Santos Tavares, e começada uma execução e assim como outros nenhuns o annunciante possua, que os mesmos snrs. hajão de propôr suas acções para entrar em rateio.

Antonio Joze Fernandes Guimarães.

= Prsciza-se de um caixeiro portuguez para uma venda, defronte da ribeira de farinha N. 3 a tratar na mesma.

= Manoel Correia, faz sciente a todos seus credores. que a reunião para tomar conhecimento do estado de seu negocio he hoje pelas 10 horas da manhã.

= Quem quizer alugar uma caza para passar a festa no Poço da Panella, com tres quartos, dispença, duas salas, e cozinha fora: dirija-se a pracinha do Livramento n. 57.

☞ Precisa-se de um feitor, que trabalhe de enchada, entenda de horta, arvoredos, e vaccas. para um sitio ao pe' da praça: na rua de Agoas verdes n. 66.

☞ Preciza-se de um caixeiro, que saiba tomar conta de uma caza por balanço, e um padeiro sendo perito, não se repara ao preto; na padaria de João Lopes de Lima.

COMPRAS.

☞ Uma morada de caza terrea em ruas publicas do bairro de Santo Antonio, que não exceda de um conto e quatro centos mil rs.; a pessoa que a tiver annuncie por este Diario.

☞ Continua-se a comprar escravos para fora da provincia, de 13 a 20 annos: sendo de bonitas figuras pagão-se bem: na rua da Cadeia de S. Antonio sobrado de um andar de varanda de páo D. 18.

VENDAS.

☞ Um mulato bem parecido, de 18 annos: na rua Nova n. 21.

☞ Um escravo com officio de calafate, sem vicios nem achaques: na rua da Florentina nova casa junto ao sobrado do Eiras.

☞ Panos de linho abertos em peças de 30 varas a 3$ e largos a 3600, chapeos de sol do Porto a 8$, e meias de linho: na rua da Praia armazem n. 70.

☞ Na rua do Crespo n. 21 loja de Antonio Joze dos Santos Braga, vende-se Rape' de Lisboa de superior qualidade, e muito fresco, a 3$200 a libra.

☞ Um terreno em fora de portas, com duas casinhas, ao pe' da casa do Sr. Barboza, e um Brigue Escuna Americano de lote de 180 tonelladas, com todos os pertences, e prompto a seguir viagem: em casa de James Crabtree & Companhia.

☞ Meias para menina, muito finas, de todos os tamanhos: na rua do Queimado n. 13 loja de Carioca & Sette.

☞ Seis mil pontas de boi, bem escolhidas: na rua Nova n. 12.

☞ 600 varas de panno de algodaõ da terra, de boa qualidade, a 220 rs. a vara: na pracinha do Livramento n. 57.

☞ Dous cavallos aços, gordos, bonitos e carregadores: na rua Velha sobrado da quina do beco do Veras.

☞ 200 barricas vasias que forão de farinha de trigo, uma porçaõ de caixas vasias do Porto, e duas canoas fechada com mais de 60 palmos de comprido, tudo por preço commodo: na padaria de Joaõ Lopes de Lima.

☞ Um sitio com uma excellente caza de vivenda toda envidraçada, com bom sotão, cocheira, caza para pretos e cavalarisse, amargem do rio Capibaribe, no principio da estrada da ponte do Uchoa: os pretendentes dirijão-se a rua de Agoas verdes n. 38.

☞ Um escravo de nação angola, idade de 35 a 38 annos, sadio sem vicio, proprio para todo o serviço de campo. e bastante possante. vende-se por 300$. a vista do comprador se dirá o motivo da venda; quem o pretender dirija-se a rua de S. Gonçalo a tratar com Manol Elias de Moura.

☞ Capim de planta por arrobas e em porção: na rua dos Pires no ultimo portão a esquerda quem quer voltar para o corredor do Bispo, ou na rua do Livramento armazem de louça e molhados n. 20.

☞ Um tonel novo que leva cinco pipas de agoa, proprio para algum navio ou depozito de agoa; quem o pretender pode procurar no Trapiche novo.

☞ 200 pedras de dous palmos em quadro, muito lizas, e com as quinas todas vivas, a preço de 1$ cada uma; dirija-se em caza de Joze Gonsalves Ferreira Costa na rua da Aurora em Santo Amaro, ou no Recife na loja de Joaquim Gonsalves Cascão onde está uma para amostra.

☞ Uma porção de traves das melhores qualidades de madeira, tendo 35 a 36 palmos de comprido 7, 7 meio, 8, e 8 meio polegadas de face, toda porção, ou empartidas pequenas como convier o comprador fazendo o ajuste: na pracinha do Livramento N. 65.

☞ Um moleque de 16 annos bonita figura, e sem achaques proprio para pagem, a vista do comprador se dirá o motivo porque se vende: na rua do Queimado n. 6.

☞ Vende-se ou hypotheca-se a retro duas moradas de caza de um sobrado com um terreno annexo, na rua da Guia lado do norte, no bairro do Recife: quem pretender annuncie.

☞ Rapé princeza de Lisboa de muito boa qualidade chegado ultimamente pela Escuna Liberal por preço commodo: na rua do Queimado em caza de Novaes & Bastos n. 29.

☞ Muito boa farinha de mandioca a 4$ o alqueire de medida velha: na rna estreita do Rozario. venda n. 11.

☞ Azeite doce a 4400 a canada, e a garrafa a 560, dito de coco a 3$ a canada, e a garrafa a 400 reis, café da terra a 4500 a arroba, dito do Rio a 160 a libra, passas novas, batatas, queijos muito frescaes, arroz a 10$ o alqueire, vermelhos a 9$, uma porção de lingoiças do certão, e todos os generos de venda: na rua Nova n. 33 ao pé ponte.

☞ Um quartáo muito novo, em boas carnes: na praça da Boa-vista n. 9.

☞ Por preço commodo, uma apolice da quantia de 400$ a qual vence os juros de cinco por cento, quem quizer annuncie.

☞ Na botica da rua larga do Rozario de Bartholomeo & Ramos, vende se cré fino em barricas a 800 reis a arroba; e verde drome a 360 reis a libra.

☞ Uma cazaca de pano preto por preço muito commodo para um menino de 14 a 15 annos: na rua do Rangel loja de cera n. 3.

☞ Barris com breu, papel de pezo, graxa de n. 37, quatro ternos de medidas trez de folha e um de páo, uma bomba de tirar vinho, um lampião de vidro, e canteiros para uma venda: na rua das Cruzes, n. 30.

☞ Bogias de carnauba de 6 e 9 em libra, bem alvas e de boa luz, a 320 reis a libra cartas e taboadas, bons methodos para meninos a 40, e 80 reis, pautas grandes e pequenas a 30 e 60 reis: na rua do Nogueira n. 13.

☞ Uma escrava de angola de 18 annos, bonita e sem defeito algum, cozinha bem, lava, e engomma perfeitamente e faz todo o mais serviço de uma caza, tanto de dentro como de fora; na rua Nova, n. 10.

☞ Uma caza terrea na rua dos Copiares D. 20 por preço commodo; a tratar na rua da Cadeia do Recife, N. 14 no terceiro andar.

☞ Por preço commodo a dinheiro ou a prazo uma padaria, no principio do aterro dos Affogados; a fallar no mesmo aterro com Silvestre Joaquim do Nascimento e tambem coco secco para embarque, e palha para banheiro.

☞ Sacas com farinha da terra a 4$, arroz com casca a 3840 o alqueire pela medida velha: no pateo do Carmo quina da rua de Hortas n. 2 lado direito.

☞ Na loja do Bom Barateiro, de Guerra Silva & Companhia, na rua Nova n. 11, acha se a venda purgantes e vomitorios do verdadeiro Le Roy, chegado ultimamente de França na Barca Cecilia.

☞ Um cavallo mellado apatacado, bastante gordo, muito proprio para carro, e muito bom andador de passo: na Soledade junto ao Quartel n. 6.

☞ Uma porção de prata fina, sendo uma duzia de tacas, uma dita de garfos, uma parelha de trinxar, e outras obras: em Olinda rua do Balde n. 24.

☞ A loja de fazendas n. 10 na rua do Livramento, com poucos fundos, ou somente a armação, a dinheiro ou a praso, tambem se permuta por alguma casa terrea: a tratar na mesma; assim como compra-se 90 a 100 oitavas de prata.

☞ Os bilhtes da loteteria da Matriz da Boa vista continua-se a vender nos lugares abaixo mencionados rua do Collegio, Joze Menezes Junior, rua da Cadeia, Vieira Cambista, João Cardozo Aires Junior, fora de portas, Bourgard, rua do Cabugá. João Moreira Marques, rua Nova, Domingos Antunes Villassa, rua da Praia, Joze de Medeiros Aguiar, cinco pontas, Manoel Ferreira Diniz, largo da Boavista, Joze da Silva Saraiva, e Victorino Ferreira de Carvalho.

☞ Na venda da quina da rua do Aragão que volta para Santa Cruz D. 22 continua o vender prezuntos a 200 reis a libra e a retalha a 240 reis, sevada a 100 reis a libra. e queijos da melhor qualidade possivel, chegados ultimamente a 1200, e manteiga ingleza e 640 a libra, dita franceza a 480, dita sofrivel a 320, dita para tempeiro menos má a 240, toucinho de Lisboa a 240 a libra, letria superior a 240 a libra macarrão dito a 200 reis a libra batatas novas a 60 reis a libra, uvas a 480 a libra passas novas chegadas ultimamente 280 a libra, e todos os mais generos por baratissimo preço.

☞ Por precizão, e por preço commodo, uma caza terrea nova, na rua dos Prazeres, a primeira defronte da coxeira do sobrado do sr. Gadault onde tem o Collegio de meninas, quem a pretender dirija-se a rua do Collegio sobrado n. 1 primeiro andar.

☞ Uma venda com mui lemitados fundos, no lugar da Trempe: a tratar no sobrado immediato n. 433.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ Fugio ou furtarão no dia 16 do corrente uma negrinha por nome Maria pequena, mui viva e desembaraçada no fallar, he creola de idade de 10 a 11 annos; levou pano da costa novo, vestido de cassa branco com babados; he refeita do corpo: quem a pegar fará o favor de entregar ao seu sr. Joze Ferreira Domingos Fradeles, na rua do Colegio n. 21 que será gratificado.

☞ No dia 4 fugio um preto por nome Gonçalo, alto, bonita figura, levou calça de ganga azul, camiza de algodão trançado, e bonet inglez; roga-se a qualquer authoridade ou capitão de campo o obsequio que delle tiver noticia de o pegar e levar no Trapiche novo, ou em Santo Amaro em caza de Francisco Agusto da Costa Guimarães que será bem recompensado.

☞ Matheus, do gentio de benguela, de estatura um pouco menos que regular, cor fula, com algumas marcas de bexigas pelo rosto, bons dentes, reprezenta ter de 22 a 25 annos de idade, pouca barba, pernas um tanto arquiadas, pés e mãos pequenas, corpo proporcionado, com uma coroinha no alto da cabeça, procedida de carregar pezos, fala muito atrapalhada e pouco inteligivel de maneira que parece novo ou buçal, muito tabaquista fugio ou foi furtado na noite do dia 24 de Setemdro do corrente anno das 9 para as 10 horas da noite da rua da Praia aonde foi carregando e deixou um palanquim, vestido com calça e camiza de algodão americano, bastantes velhas e sujas; quem o pegar ou delle souber dirija-se a rua da Aurora sobrado D. 3, que receberá uma generoza gratificação.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. =1842.